



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S. P.

OF. N.º

Em 13 de Julho de 1.989

ASSUNTO: LEI Nº 779/89 de 13 de Julho de 1.989

Dispõe sobre a proibição da permanência de animais nas Vias Públicas que especifica e dá outras providências.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro / aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica proibido a permanência de animais de qualquer porte que perambularem pelas ruas e logradouros públicos desta Cidade e núcleos urbanos e estradas Municipais.

ARTIGO 2º - Na hipótese de serem encontrados os referidos / animais de conformidade com o artigo 1º, a Administração Municipal / através de órgão competente, notificará o proprietário para as providências necessárias e retirada do animal.

ARTIGO 3º - Aos que não obedecerem a presente Lei, ficarão / sujeitos as seguintes penalidades:

I - Apreensão do animal e multa de 50% do salário de referência por espécie apreendida;

II - Os animais que forem apreendidos serão encaminhados ao depósito da Prefeitura, e para serem retirados será cobrado além da multa uma taxa para cobrir as despesas de alimentação e guarda do mesmo;

III - A taxa referida no item II deste artigo, será estabelecida pela Prefeitura, fixada por decreto, sempre utilizando quando necessário.

ARTIGO 4º - Os animais apreendidos e não reclamados dentro do prazo de 10 (dez) dias, serão leiloados, e o produto arrecadado será para cobrir as despesas, e o restante, não reclamado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do leilão, será considerado como receita do Município e recolhido aos cofres municipais.

ARTIGO 5º - Sempre que necessário, o Executivo Municipal expedirá Decreto, regulamentando disposições da presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S. P.

OF. N.º

Em

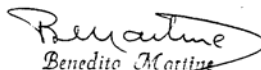
de

de

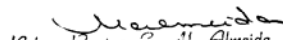
ASSUNTO:

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 13 de Julho de 1.989


Benedito Martins
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 13 de Julho de 1.989.


Nelma Regina C. M. Almeida
RG 16.949.501
Secretaria